



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 025/2024**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR NO PROGRAMA PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 025/2024, que cria a função pública de Agente Visitador e autoriza a contratação emergencial de um profissional para atendimento ao Programa PIM - Programa Primeira Infância Melhor, criado pela Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006.

A contratação é pelo período de até dois anos, prorrogável por igual período e o vencimento é o Padrão 02, que atualmente perfaz R\$ 1.511,85, acrescido de demais vantagens e direitos constantes no artigo 7º do Projeto de Lei anexo.

A seleção do profissional se dará por processo seletivo, nos termos da Lei estadual supra citada.

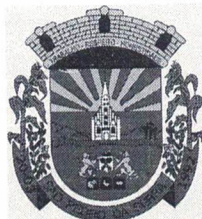
Segue em anexo o respectivo cálculo do impacto econômico financeiro do cargo.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 19 de março de 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR NO PROGRAMA PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica criada a Função Pública de 01 (um) Agente Visitador para atender o Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um profissional, para fins de excepcional interesse público, para atuação como Agente Visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme funções e padrões a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Padrão
01	Agente Visitador	02

**Parágrafo único** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

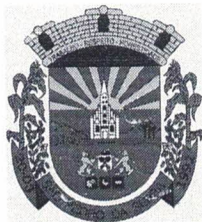
**Art. 3º** A contratação será pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

**Art. 4º** O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; e
- VII - por iniciativa do contratado ou contratante.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§ 3º - No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

**Art. 5º** O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único** - A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final referida no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** - O profissional contratado nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, nos termos previstos nesta lei.

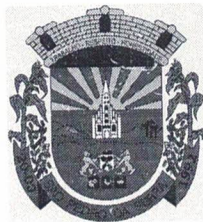
**Art. 7º** O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:

- I - férias integrais e/ou proporcionais;
- II - 13º salário integral e/ou proporcional;
- III - vale-alimentação;
- IV - adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- V - repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos); e
- VI - adicional de insalubridade no percentual a ser definido em laudo técnico emitido por empresa especializada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 19 DE MARÇO DE 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO ÚNICO

**FUNÇÃO:** AGENTE VISITADOR.

**PADRÃO:** 02.

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

**Descrição Analítica:** Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor; acompanhar e registrar resultados alcançados; registrar as visitas domiciliares; acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; participar de reuniões de equipe; participar do processo de educação permanente; repasse ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e-PCF (visitas domiciliares e formulários); repassar ao supervisor/monitor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM. Condução de veículo automotor autorizado para atendimento de demandas oriundas da atividade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 20 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) **Formação completa em nível médio;**
- b) **Idade mínima de 18 anos.**
- c) **Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.**



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Isabel Corete Jones Cornelius, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Alteração de Padrão de vencimento e Criação da Função Pública de Agente Visitador, de acordo com a Declaração de despesa e recursos nº 001/2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São Pedro da Serra, 01 de Abril de 2024.

**Isabel Corete Jones Cornelius**  
**Ordenador de Despesa**

Ao  
Serviço de Administração



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS PARA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO  
PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR**

**FINALIDADE:** Criação da Função Pública de Agente Visitador

**REMUNERAÇÃO:** PA2 R\$ 1.511,85 - 20 H/Semanais

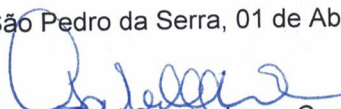
**JUSTIFICATIVA:** Apoiar famílias na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde o nascimento até os 6 meses de idade.

		2024	2025	2026
<b>ESTIMATIVA DE GASTOS</b>				
Discriminação				
Saude				
	Recurso PIM	11.700,00	3.900,00	-
	Recurso ASPS	6.757,74	2.027,34	
	Total Saude	18.457,74	5.927,34	-
	TOTAL GERAL	18.457,74	5.927,34	-

		2024	2025	2026
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>				
Discriminação				
Saude				
	Recurso PIM	11.700,00	3.900,00	
	Recurso ASPS	6.757,74	2.027,34	
	Total Saude	18.457,74	5.927,34	-
	TOTAL GERAL	18.457,74	5.927,34	-

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** todas as dotações relacionadas a pagamento de pessoal e encargos da Secretaria

São Pedro da Serra, 01 de Abril de 2024.

  
Isabel Corete Jones Cornelius  
Prefeita Municipal



**CONTROLE DA MARGEM DE EXPANSÃO**

	Realizada 2023
Receita Nat. Cont. projetada DOCC	-
	2.600,00

	Orçada 2024
Receita Nat. Cont. projetada DOCC	-
	-

	Reestimada 2024
Receita Nat. Cont. projetada DOCC	15.600,00
	18.200,00

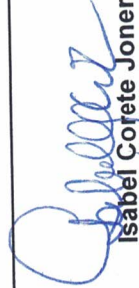
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

	R\$ milhares
EVENTO	PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	15.600,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	15.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	15.600,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	11.700,00
Saldo Utilizado (IV)	11.700,00
Impacto de novas DOCC	11.700,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.900,00

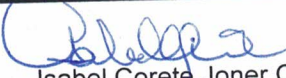
  
**Leocádia Teresinha Bender**  
 Assessora Contábil CRC/RS 055822

  
**Isabel Corete Joner Cornelius**  
 Prefeita Municipal



Descrição das Contas Integrantes do Cálculo

Projeção p/ 2024

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>15.600,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( I )</b>	<b>-</b>
Receita Tributária	-
Receita de Contribuições	-
Receita Previdenciária	-
Outras Contribuições	-
Receita Patrimonial Líquida	-
Receita Patrimonial	-
( - ) Aplicações Financeiras	-
Receitas de Serviços	15.600,00
Transferências Correntes	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>-</b>
Operações de Crédito ( III )	-
Amortização de Empréstimos ( IV )	-
Alienação de Bens ( V )	-
Transferência de Capital	-
Outras Receitas de Capital	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>-</b>
Aporte de Valor	-
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( VII ) = ( I + VI )</b>	<b>15.600,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( VIII )</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-
Juros e Encargos da Dívida ( IX )	0,00
Outras Despesas Correntes	-
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( X ) = ( VIII - IX )</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XI )</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	-
Inversões Financeiras	-
Concessão de Empréstimos ( XII )	-
Aquisição de título de capital já integralizado ( XIII )	-
Demais inversões financeiras	-
Amortização de Dívida ( XIV )	-
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XVII)</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII -XVIII)</b>	<b>15.600,00</b>
(-) Aumento das despesas projetadas	(11.700,00)
<b>Resultado Primário Projetado após novas despesas</b>	<b>3.900,00</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida (XI)	-
<b>= Resultado Nominal</b>	<b>15.600,00</b>
(-) Aumento das despesas projetadas	(11.700,00)
<b>Resultado Nominal Projetado após novas despesas</b>	<b>3.900,00</b>
<i>Leocádia Teresinha Bender</i>	
Leocádia Teresinha Bender	Isabel Corete Joner Cornelius
Assessora Contábil CRC/RS 055822	Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Mês de Abril 2024.  
 Recurso: 040 - Recursos Saude

	2024	2025	2026
1	353.633,81		
2	45.459,65		
3= (1-2)	308.174,16	461.140,81	674.113,47
<b>RESULTADO AUMENTATIVO(acumulado)</b>	<b>821.587,31</b>	<b>3.850.000,00</b>	<b>3.250.000,00</b>
4=5+6	821.587,31	3.850.000,00	3.250.000,00
5	21.587,31		
6	800.000,00		
7= 8	-		
8	-		
<b>RESULTADO DIMINUTIVO</b>	<b>(661.862,92)</b>	<b>(3.635.000,00)</b>	<b>(3.150.000,00)</b>
9=10+11	(661.862,92)	(3.635.000,00)	(3.150.000,00)
10	(661.862,92)		
11	-		
12=13	-		
13	-		
<b>RESULTADO PROJETADO</b>			
14=4 - 9	732.065,93	215.000,00	100.000,00
15= (3+4+7-9-12)	467.898,55	676.140,81	774.113,47
<b>DEMONSTRATIVO DO IMPACTO</b>			
001/2024	(6.757,74)	(2.027,34)	-
Função Pública de Agente Visitador			
<b>FONTES DE COMPENSAÇÃO</b>			
Aumento de receitas	-	-	-
Diminuição de Despesas (Permanentes)	-	-	-
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	152.966,65	212.972,66	100.000,00
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	461.140,81	674.113,47	774.113,47

*Procedidos*

**CONTROLE DA MARGEM DE EXPANSÃO**

	<b>Realizada 2023</b>
Receita Nat. Cont. projetada	3.382.476,30
DOCC	3.686.744,12

	<b>Orçada 2024</b>
Receita Nat. Cont. projetada	3.976.300,00
DOCC	4.024.660,00

	<b>Reestimada 2024</b>
Receita Nat. Cont. projetada	3.976.300,00
DOCC	4.024.660,00

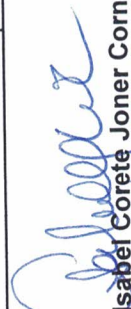
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

	R\$ milhares
<b>EVENTO</b>	<b>PREVISTO 2024</b>
Aumento Permanente da Receita mediante aporte	<b>200.000,00</b>
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	<b>200.000,00</b>
Saldo Utilizado (IV)	<b>6.757,74</b>
Impacto de novas DOCC	6.757,74
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	193.242,26

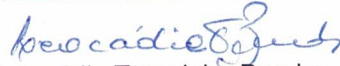
  
Leocádia Teresinha Bender  
Assessora Contábil CRC/RS 055822


  
Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal

**Descrição das Contas Integrantes do Cálculo**

**Projeção p/ 2024**

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( I )</b>	<b>3.981.300,00</b>
mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	328.500,00
Receita de Contribuições	-
Receita Previdenciária	-
Outras Contribuições	-
Receita Patrimonial Líquida	-
Receita Patrimonial	10.000,00
( - ) Aplicações Financeiras	10.000,00
Receitas de Serviços	-
Transferências Correntes	3.652.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>-</b>
Operações de Crédito ( III )	-
Amortização de Empréstimos ( IV )	-
Alienação de Bens ( V )	-
Transferência de Capital	-
Outras Receitas de Capital	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>-</b>
Aporte de Valor	-
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( VII ) = ( I + VI)</b>	<b>3.981.300,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES ( VIII )</b>	<b>3.358.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.313.700,00
Juros e Encargos da Dívida ( IX )	-
Outras Despesas Correntes	1.045.100,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = ( VIII - IX)</b>	<b>3.358.800,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XI )</b>	<b>146.000,00</b>
Investimentos	146.000,00
Inversões Financeiras	-
Concessão de Empréstimos ( XII )	-
Aquisição de título de capital já integralizado ( XIII )	-
Demais inversões financeiras	-
Amortização de Dívida ( XIV )	-
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>146.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XVII)	-
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>	<b>3.504.800,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII -XVIII)</b>	<b>476.500,00</b>
(-) Aumento das despesas projetadas	(6.757,74)
<b>Resultado Primário Projetado após novas despesas</b>	<b>469.742,26</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida (XI)	-
<b>= Resultado Nominal</b>	<b>476.500,00</b>
(-) Aumento das despesas projetadas	(6.757,74)
<b>Resultado Nominal Projetado após novas despesas</b>	<b>469.742,26</b>

  
 Leocádia Teresinha Bender  
 Assessora Contábil CRC/RS 055822

  
 Isabel Corete Joner Cornelius  
 Prefeita Municipal